

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 27.539/DDP**

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA, Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de FABIO LOPES BEVILACQUA, nomeado pela portaria nº. 27.526/DDP, de 27 de março de 2024, para o cargo de TÉCNICO DE TURISMO I.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de abril de 2024.

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente

PORTARIA Nº 27.540/DDP

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA, Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de LUIZ HENRIQUE PEREIRA BICUDO, nomeado pela portaria nº. 27.513/DDP, de 27 de março de 2024, para o cargo de MOTORISTA.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de abril de 2024.

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente

PORTARIA Nº 32-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a partir de 10 de abril de 2024, EVERSON LUIS DA SILVA do cargo de Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 09 de abril de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear BRUNO SANTANA (585297), para exercer, interinamente, o cargo de Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, a partir de 10 de abril de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 09 de abril de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 8.812/2024)****LEI Nº 12.988, DE 5 DE ABRIL DE 2024.**

(Institui o Dia de Conscientização da Agensia dos Membros no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 286/2023 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização da Agensia de Membros, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º O dia da conscientização da Agensia de Membros tem por objetivo informar a população sobre a necessidade de informação, prevenção, bem como auxílio as pessoas com agensia de membros.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Interina

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

A aprovação do Projeto de Lei que aborda a conscientização da agensia de membros é de suma importância para os cidadãos brasileiros. Este projeto visa a relevância de uma parcela significativa da população que enfrenta deficiências físicas, como a agensia de membros, seja resultante da Síndrome da Brides Amnióticas, de doenças raras, ou decorrente de acidentes que resultam em malformações congênitas ou amputações.

A agensia de membros é caracterizada pela ausência ou desenvolvimento incompleto de um membro ou parte do corpo, frequentemente associada a síndromes ou doenças raras, ou mesmo a amputações ocorridas durante a gestação, como é o caso da Síndrome da Noiva Amniótica. Esta última é uma condição genética rara que engloba bandas de constrição, amputações, deformidades craniofaciais e anomalias viscerais, com incidência estimada entre 1:1.200 e 1:15.000 nascidos vivos, podendo levar a abortos e tendo sua origem na matriz embrionária, conforme descrito por Streeter (1930).

É relevante ressaltar que diversos fatores importantes para a agensia de membros, conforme discutido em estudos anteriores (LAZOSKI, OKUMURA e CANGIOLIERI JUNIOR, 2016; LAZOSKI, 2018).

Segundo dados do Censo Brasileiro de 2010, a deficiência física é a segunda mais prevalente entre os cidadãos brasileiros, afetando cerca de treze milhões e quatrocentas mil pessoas, equivalendo a 7% da população total. A Organização Mundial da Saúde (OMS), com dados de 2011, estima que aproximadamente um bilhão de pessoas no mundo vivam com algum tipo de deficiência, o que representa uma em cada sete pessoas.

De acordo com Lazoski (2018), as pessoas com deficiência de membros, especialmente amputados, enfrentam altos níveis de vulnerabilidade física e psicológica (McGIMPSEY & BRADFORD, 2010).

A Lei Federal nº 13.145/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que se fundamenta na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, está homologado com o Projeto de Lei proposto. Essa legislação autoriza uma parte da população que requer ações públicas e privadas para promover a inclusão social, a saúde, a educação e combater o bullying, a discriminação e o preconceito, garantindo maior igualdade e dignidade, bem como outros direitos previstos na Constituição Federal.

É fundamental destacar a importância das políticas públicas externas para a agensia de membros. Portanto, a instituição do Dia Nacional da Conscientização da Agensia de Membros atende às necessidades da população brasileira afetada por essa condição, fornecendo conhecimento, reconhecimento e fortalecimento desse grupo e buscando reduzir desigualdades.

Diante do exposto e considerando a relevância deste assunto, convocamos os nobres colegas para a aprovação deste projeto.

(Processo nº 8.813/2024)**LEI Nº 12.989, DE 5 DE ABRIL DE 2024.**

(Dispõe sobre denominação de “Cauã Rian Campos de Paula e Mateus Oliveira Santos” a uma área pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 287/2023 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2021/2024**

Cícero João (AGIR)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PRD)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (União Brasil)
João Donizeti (União Brasil)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (AGIR)
Rodrigo do Treviso (PL)
Salatiel Hergesel (PSB)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinicius Aith (REPUBLICANOS)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - União Brasil
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores
RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.**MARÇO 2024**

VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	COMBUSTÍVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL	REEMBOLSO
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR	317,37	223,39	237,96	-	778,72	-
CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA	652,71	235,17	505,04	-	1.392,92	-
CICERO JOÃO DA SILVA	794,77	464,55	359,26	-	1.618,58	-
CRISTIANO PASSOS	261,19	-	-	244,00	505,19	-
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	247,31	-	277,00	-	524,31	-
FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	300,98	300,88	303,36	-	905,22	-
FAUSTO SALVADOR PERES	439,12	431,01	160,91	-	1.031,04	-
FERNANDA SCHLIC GARCIA	312,65	240,41	143,42	2,45	698,93	-
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	329,17	53,89	126,00	-	509,06	-
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	322,93	130,40	5,63	4,75	463,71	-
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	476,28	298,60	-	3,40	778,28	-
HELIO APARECIDO DE GODOY	290,59	150,86	201,57	-	643,04	-
HELIO MAURO SILVA BRASILEIRO	-	-	-	-	-	-
IARA BERNARDI	597,91	515,83	124,40	-	1.238,14	-
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	278,76	-	181,58	2,45	462,79	462,52
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	586,47	462,94	239,24	-	1.288,65	-
JOSÉ VINICIUS CAMPOS AITH	255,81	-	-	-	255,81	-
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO	277,83	317,68	13,05	-	608,56	-
PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA	320,47	33,16	-	-	353,63	-
RODRIGO PIVETA BERNO	345,10	285,69	-	-	630,79	-
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	244,24	218,53	-	-	462,77	-
TOTAL	7.651,66	4.363,01	2.878,42	257,05	15.150,14	462,52

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350033003300390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEIS

Art. 1º Fica denominada “Cauã Rian Campos de Paula e Mateus Oliveira Santos” a área pública localizada na Rua José Antônio Leme, no Loteamento Parque São Bento, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “área de Lazer dos meninos Cauã & Mateus”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Esta homenagem se dará a dois meninos que faleceram em um grave acidente ocorrido em nossa cidade! Cauã Rian Campos de Paula, 14 anos e Mateus Oliveira Santos 12 anos. Os dois meninos morreram atropelados em um grave acidente ocorrido na tarde de sábado do dia 09/06/2018, no bairro Parque São Bento, em Sorocaba (SP). O motorista fugiu do local sem prestar socorro.

De acordo com o Corpo de Bombeiros, Mateus Oliveira Santos, de 12 anos, estava com Cauã Rian de Campos Paula, de 14, quando os dois foram atingidos por um veículo na rua José Antônio Leme.

A criança, de 12 anos, chegou a ser socorrida, mas não resistiu aos ferimentos. A outra vítima foi levada ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba (CHS) em estado grave e com traumatismo craniano. O jovem morreu na madrugada de domingo.

O caso foi registrado no plantão policial da zona norte e o responsável pelo atropelamento não foi localizado.

Diante de todo o exposto, conto com a colaboração e a aprovação dos nobres pares, para que essa merecida homenagem seja aprovada por esta Casa de Leis.

(Processo nº 8.814/2024)

LEI Nº 12.990, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

(Institui diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, no município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 7/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, com a finalidade de estimular as mulheres de todas as idades que gostam do futebol a praticá-lo regularmente, propiciando o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva e criando mecanismos e ideias que alavanquem a categoria, no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society, futevôlei e futebol de areia.

Art. 2º As diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, obedecerão aos seguintes princípios:

I - inclusão social;

II - busca da construção de campeonatos femininos no Município;

III - respeito à diversidade;

IV - estímulo à prática do esporte;

V - promoção da valorização da mulher nos meios esportivos;

VI - estímulo de campanhas sobre direitos da Mulher e os canais de promoção de proteção à mulher;

VII - inclusão de diretrizes no Código Desportivo do Município, que possa incluir o Futebol feminino;

VIII - estimular a participação de mulheres no corpo de técnicos, árbitros e assistentes técnicos junto ao futebol da cidade de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

As mulheres têm sido importantes para o desenvolvimento e evolução do futebol até hoje. Os primeiros indícios datam desde o tempo da Dinastia Han (206 a.C. - 220 d.C.) em que elas jogavam uma variação do antigo jogo chamado TSU Chu. Há outros relatos que indicam que, no décimo quinto século, era usual que as mulheres desempenhassem jogos de bola, especialmente na França e na Escócia. Em 1863, foram definidas regras para prevenir a violência no jogo, enquanto que era socialmente aceitável para as mulheres. Segundo a FIFA, a primeira partida oficial entre mulheres foi disputada no dia 23 de março de 1885, em Crouch End, Londres, Inglaterra. Os dois times foram divididos em Norte e Sul, representando duas partes da cidade.

A Primeira Guerra Mundial, foram a chave para a superlotação de futebol feminino na Inglaterra. Porque muitos homens foram para o campo de batalha, já a mulher foi introduzida na força trabalhadora. Muitas fábricas tiveram suas próprias equipes de futebol que até então eram privilégio de homens. A mais exitosa destas equipes existe foi Dick, Kerr's Ladies of Preston, Inglaterra. A equipe foi bem sucedida, atingindo resultados como os de um jogo contra uma equipe escocesa que levou um "chocolate" de-0.

A equipe Dick, Kerr era a mais famosa da Inglaterra, chegando a atrair mais de 50 mil espectadores no Boxing Day de 1920.

Em 1921, a guerra já tinha acabado há três anos, as provas de futebol masculino estavam de regresso e a dinâmica imposta pelas mulheres era sentida mais como uma ameaça do que algo complementar. A Federação Inglesa de Futebol sentiu o novo paradigma e, pressionada por vários quadrantes, precipitou-se numa decisão que arrasou o crescimento da modalidade nas ilhas britânicas. Com o fim da guerra, entenderam que já não havia motivo lógico para que mulheres continuassem a praticar um desporto que se via como masculino. Por isso, a 5 de dezembro, a direção decidiu banir qualquer prática de futebol feminino nos estádios.

Isto levou à formação da English Ladies Football Association (Associação Inglesa de Futebol Feminino) cujo início foi difícil devido ao boicote da FA que levou mesmo a mulheres a jogarem em estádios de Rugby.

Após a Copa do Mundo 1966, o interesse dos amadores cresceu de tal forma que a FA decidiu voltar atrás e em 1969 criou o ramo feminino da FA. Em 1971, a UEFA instruiu seus respectivos parceiros a gerir e promover o futebol feminino e na Europa ele foi consolidado nos anos seguintes. Assim, países como a Itália, E.U.A. e o Japão têm ligas profissionais cuja popularidade não inveja o que é atingido pelos seus similares do sexo masculino. Apesar de em alguns países o futebol ser predominantemente praticado por homens, 188 países possuem seleção feminina e campeonatos de futebol profissionais e amadores para mulheres.

Considera-se que a primeira partida de futebol feminino no Brasil ocorreu em 1921, entre senhoritas dos bairros Tremembé e Cantareira, na zona norte de São Paulo, conforme noticiado pelo jornal A Gazeta.

Em 1941, aconteceu o primeiro jogo masculino apitado por uma mulher, num amistoso entre o Serrano de Petrópolis contra o América do Rio. Na ocasião, o árbitro passou mal e uma atleta da partida preliminar ao amistoso assumiu o apito.

Em 14 de abril de 1941, durante a presidência de Getúlio Vargas, foi-se criado o Decreto-Lei 3199, proibindo a “prática de esportes incompatíveis com a natureza feminina”, entre eles o futebol. Este decreto-lei só seria revogado em 1979.

O Araguari Atlético Clube é considerado o primeiro clube do Brasil a formar um time feminino, que em meados de 1958, selecionou 22 meninas para um jogo benéfico em dezembro deste mesmo ano. O sucesso desta partida foi tão grande, que a revista "O Cruzeiro" fez matéria de capa sobre o acontecimento, pois até então, partidas femininas só ocorriam em circos ou em quadras de futsal. Com esta divulgação, houve, nos meses seguintes, vários jogos do time feminino do Araguari em cidades de Minas Gerais (Belo Horizonte inclusive) e também em Goiânia e Salvador. Em meados de 1959 a equipe feminina do Araguari foi desfeita, por pressão dos religiosos de Minas Gerais.

É de suma importância compreendermos todo esse contexto histórico, para assim, chegarmos aos dias de hoje. E podemos ter certeza, que, como em tantos outros meios profissionais, as mulheres lutaram e ainda lutam para buscar equidade no futebol.

O futebol, por muito tempo, foi considerado um esporte predominantemente masculino. No entanto, estamos testemunhando uma transformação significativa com a ascensão do futebol feminino e a sua importância crescente na sociedade.

O esporte, em especial o futebol, tem um papel relevante na educação integral das jovens. A prática esportiva não apenas promove o desenvolvimento físico, mas também ajuda a aprimorar habilidades sociais e emocionais.

Outro aspecto importante é o fair play, um princípio ético essencial para a convivência saudável no esporte e na sociedade. Ao promover o futebol feminino e criar um ambiente inclusivo e respeitoso estaremos quebrando estereótipos de gênero e construindo uma sociedade mais igualitária, na qual homens e mulheres convivam com base na cooperação e na colaboração. A realização da Copa do Mundo Feminina é um marco importante na história do futebol feminino. A competição inspira meninas ao redor do mundo, incentiva as atletas, e contribui para a construção de uma geração de mulheres confiantes e determinadas a alcançar seus objetivos, tanto dentro quanto fora dos campos.

Em suma, o futebol feminino e as iniciativas de promoção do esporte têm um impacto significativo na educação integral das meninas. Apoiar nossas meninas no esporte promove o empoderamento e transformação social, fortalecendo a luta por uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa para todas.

Com isso, buscamos que nossa cidade, através de Políticas Públicas, promova cada dia mais a importância do futebol feminino, e possa ser assim, Sorocaba, um berço para essa importante modalidade esportiva.

Nesta senda, busco o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto em tela.

